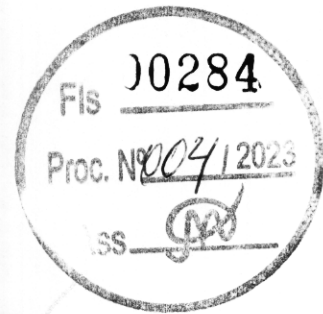




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 167/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2023
CARONA Nº 004/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022/P.E. 024/2022
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÁRIA DO MARANHÃO/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO.**

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapad新inha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE, e a empresa RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.189.000/0001-66, localizada na Rua Sebastião Acher, nº 805 – Centro – Chapad新inha - MA, representada por seu proprietário, o senhor Raimundo Nonato Martins Brito, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 109.436.413-49, portador do R.G. nº 0286254948, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de serviços/material gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapad新inha/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

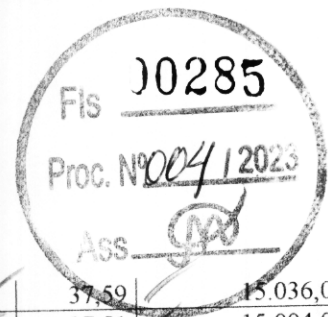
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 (Carona nº 004/2023) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.452.065,00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e cinco reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

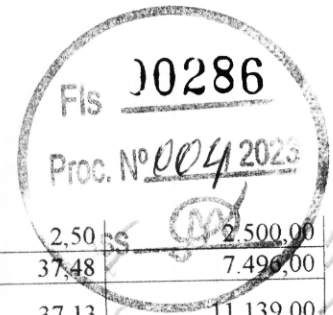
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UND	V UNT	VLR TOTAL
1	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE BLOCO C/100 FLS. F9	BLOCO	400	37,51	15.004,00
2	ATESTADO MÉDICO – BLOCO C/100 FLS. F18	BLOCO	400	24,54	9.816,00
3	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO (PBI) – BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	400	37,59	15.036,00
4	CAPA PARA ULTRASSOM	UND	400	1,65	660,00
5	EVOLUÇÃO CLÍNICA – BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,16	14.864,00
6	EVOLUÇÃO OBSTETRA (FRENTE- VERSO) BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,59	15.036,00
7	FICHA DE GESTANTE – BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,51	15.004,00
8	FICHA DE REFERÊNCIA DE PACIENTE- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,16	14.864,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



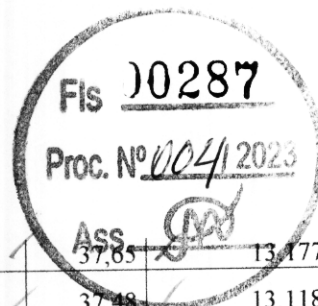
9	FICHA GERAL - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,59	15.036,00
10	GUIA DE INTERNAÇÃO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,51	15.004,00
11	LAUDO MÉDICO, PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,16	14.864,00
12	PRESCRIÇÃO MÉDICA E RETORNO DE ENFERMAGEM (FRENTE/VERSO) BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,59	15.036,00
13	PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,51	15.004,00
14	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	400	37,16	14.864,00
15	RECEITUÁRIO HOSPITALAR - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	750	19,85	14.887,50
16	RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,51	15.004,00
17	RELATÓRIO DE CIRURGIA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	400	37,16	14.864,00
18	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	750	37,59	28.192,50
19	LIVRO DE PARTO (ENCADERNADO COM 300 PÁGINAS)	UNID	50	266,84	13.342,00
20	ADVERTÊNCIA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,13	7.426,00
21	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA	UND	3000	112,81	338.430,00
22	AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA (02 VIAS) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,48	9.370,00
23	BUSCA ATIVA SEMANAL DAS UNIDADES DE SAÚDE - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,13	9.282,50
24	CADASTRO DE AUTÔNOMO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,65	5.647,50
25	CADASTRO DE ESTABELECIMENTO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	300	37,48	11.244,00
26	CADASTRO DE PROFISSIONAL SEM FOTO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,13	9.282,50
27	CARTILHA EDUCATIVA CONTRA HANSENÍASE, VERMINOSES E TRACOMA PAPEL AP 150G 4COR	UND	1000	5,76	5.760,00
28	CAPA DE PROCESSO	UND	3000	2,50	7.500,00
29	FICHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,13	7.426,00
30	FICHA DE CONTROLE DE RESUMO DIÁRIO	BLOCO	200	37,65	7.530,00
31	FICHA DE CONTROLE DE RESUMO SEMANAL	BLOCO	200	37,48	7.496,00
32	FICHA DE NOTIFICA NEGATIVA DE CÔLERA - BLOCO C/ 100 FLS. F18	UND	4000	1,20	4.800,00
33	FICHA DE RESUMO DIÁRIO DA DENGUE	BLOCO	200	37,65	7.530,00
34	FICHA DE RESUMO SEMANAL DA DENGUE	BLOCO	200	37,48	7.496,00
35	FICHA DE RESUMO DIÁRIO DE CONTROLE DE DIGITAÇÃO	UND	3000	1,27	3.810,00
36	FICHA DE AUTOIMAGEM HANSENÍASE AP150G F/V	UND	3000	1,79	5.370,00
37	FICHA DE REGISTRO DE EXAME PREVENTIVO COLETADO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,48	7.496,00
38	FICHA DE RESUMO SEMANAL DE CONTROLE DE DIGITAÇÃO	UND	1500	2,25	3.375,00
39	FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO C/06 FOLHA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,65	7.530,00
40	MONITORAÇÃO DE DOENÇAS DIARREICAS AGUDA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,48	7.496,00
41	PLANILHA SEMANAL DE DENGUE - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,13	7.426,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



42	PROTOCOLO	UND	1000	2,50	2.500,00
43	RECLAMAÇÃO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,48	7.496,00
44	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇOS VETORIAIS- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	300	37,13	11.139,00
45	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,65	7.530,00
46	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO	UND	4000	2,25	9.000,00
47	REQUERIMENTO DE REGISTRO EXAMES PREVENTIVOS VETORIAIS- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,13	7.426,00
48	REQUERIMENTO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,65	3.765,00
49	RESUMO DIÁRIO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,48	3.748,00
50	RESUMO DIÁRIO DE CONTROLE DE DIGITAÇÃO- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	38,58	3.858,00
51	RESUMO SEMANAL - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,65	3.765,00
52	RESUMO SEMANAL DE ATIVIDADES DE MICROSCOPIA DE LAMINA PARA REVISÃO- BLOCO C/ 100FLS	BLOCO	100	38,61	3.861,00
53	RETORNO DE RECLAMAÇÃO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,15	3.715,00
54	TERMO DE APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO, INTERDIÇÃO CAUTELAR E DEVOLUÇÃO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	38,64	3.864,00
55	TERMO DE INTERDIÇÃO E DESISTÊNCIA (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,48	3.748,00
56	TERMO DE INTIMAÇÃO (02 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,13	3.713,00
57	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	38,61	9.652,50
58	BOLETIM DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL (BPI) (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,13	9.282,50
59	CADERNETA DE VACINAÇÃO (FRENTE E VERSO).	UND	4000	2,25	9.000,00
60	CARTÃO DA CRIANÇA FEMININO - SOMBRA (FRENTE E VERSO).	UND	4000	1,99	7.960,00
61	CARTÃO DA CRIANÇA MASCULINO - SOMBRA (FRENTE E VERSO).	UND	4000	2,00	8.000,00
62	CARTÃO DE GESTANTE COLORIDO (FRENTE E VERSO).	UND	4000	2,31	9.240,00
63	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSO E DIABETES.	UND	4000	1,50	6.000,00
64	CARTÃO DE CONTROLE DE LIBERAÇÃO DE PRESERVATIVO.	UND	1000	1,63	1.630,00
65	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR. F18	UND	4000	1,50	6.000,00
66	CARTÃO MASCULINO COLORIDO (AZUL) (FRENTE E VERSO)	UND	4000	1,66	6.640,00
67	CARTÃO MASCULINO COLORIDO (VERMELHO) (FRENTE E VERSO) F9	UND	2500	1,50	3.750,00
68	CARTAZ COLOR 60X45 (FRENTE E VERSO)	UND	3000	2,20	6.600,00
69	CARTELA DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA LEITE É VIDA F18	UND	1500	1,02	1.530,00
70	DEMONSTRATIVO MENSAL DE ATENDIMENTO DIABETES E HIPERTENSO- BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,13	3.713,00
71	ENVELOPE PSF 22X32	UND	5000	2,58	12.900,00
72	FICHA A (MODELO NOVO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	350	37,48	13.118,00
73	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR - E-SUS	BLOCO	350	37,13	12.995,50
74	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL - E-SUS	BLOCO	350	37,65	13.177,50
75	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - E-SUS	BLOCO	350	37,48	13.118,00
76	FICHA DE PROCEDIMENTO - E-SUS	BLOCO	350	37,13	12.995,50

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



77	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - E-SUS	BLOCO	350	37,65	13.177,50
78	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - E-SUS	BLOCO	350	37,48	13.118,00
79	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - E-SUS	BLOCO	3500	37,13	129.955,00
80	FICHA B - BT (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,65	7.530,00
81	FICHA B - DIABETES (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,48	9.370,00
82	FICHA B GESTANTE (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	38,58	9.645,00
83	FICHA B - HANSENÍASE (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,13	9.282,50
84	FICHA B - HIPERTENSO (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,48	9.370,00
85	FICHA D (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	38,58	7.716,00
86	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO E DIABETES - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	200	37,65	7.530,00
87	FICHA DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO BLOCO COM 100 FLS	BLOCO	200	38,61	7.722,00
88	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,13	9.282,50
89	FICHA DE CADASTRO DE HIPERTENSO E DIABETES - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	250	37,65	9.412,50
90	FICHA DE CADASTRO DO SISVAN (FRENTE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,48	5.622,00
91	FICHA DE INTERRUÇÃO DE GESTAÇÃO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,13	5.569,50
92	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DE GESTANTE NO SISPRENATAL - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,65	5.647,50
93	FICHA DE REQUERIMENTO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	38,61	5.791,50
94	FICHA DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SPA (01 VIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,13	5.569,50
95	FICHA DE TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE PLANTÃO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	38,64	5.796,00
96	FICHA DE TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE PLANTÃO (ENFERMARIA) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,65	5.647,50
97	FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	38,58	5.787,00
98	FOLDERS (FRENTE /VERSO) F8	UND	3000	2,58	7.740,00
99	MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL (FRENTE/VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,48	3.748,00
100	MAPA DE ACOMPANHAMENTO SISVAN - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,13	3.713,00
101	PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS	METRO	10	855,65	8.556,50
102	PLACA LONA COM ESTRUTURA PARA SEC. DE SAÚDE	METRO	45	225,14	10.131,30
103	PLACA ACRILICO COM ESTRUTURA PARA SEC. DE SAÚDE	METRO	45	217,46	9.785,70
104	PLANILHA DE MONITORAMENTO DAS DOENÇAS DIARREICA AGUDA - BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	50	37,65	1.882,50

4

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



105	PLANILHA DE MONITORAMENTO DAS DOENÇAS DIARREICA AGUDA - BLOCO C/ 100 FLS	BLOCO	50	37,48	1.874,00
106	RECEITUÁRIO PSF - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	750	21,00	15.750,00
107	REGISTRO DE EXAMES DE PREVENTIVOS COLETADOS - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	150	37,65	5.647,50
108	RELATÓRIO DE SSA2 (FRETE E VERSO) - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,65	3.765,00
109	RELATÓRIO PMA2 - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,65	3.765,00
110	RELATÓRIO PMA2 - COMPLEMENTO - BLOCO C/ 100 FLS.	BLOCO	100	37,65	3.765,00
111	PLACA DE VIDRO COM ALONGADOR 0,70X0,50CM	UND	30	673,81	20.214,30
112	RESULTADO DE EXAMES DE LABORATÓRIOS F18	BLOCO	100	19,73	1.973,00
113	PLACA DE ACM 3MM COM ESTRUTURA METALICA LETRA DE PVC EXPANDIDO	METRO	40	871,98	34.879,20
114	REQUISICÃO DE EXAME F18	BLOCO	750	19,73	14.797,50

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

5

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:





7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

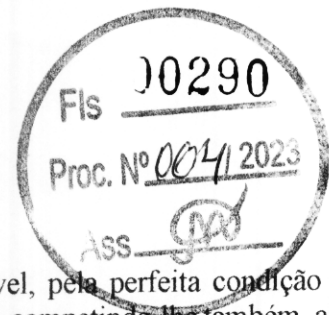
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

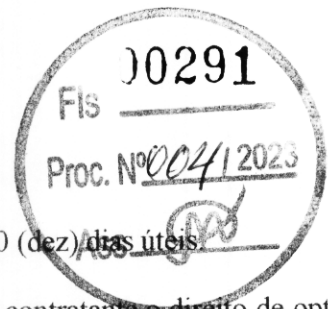
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os



itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

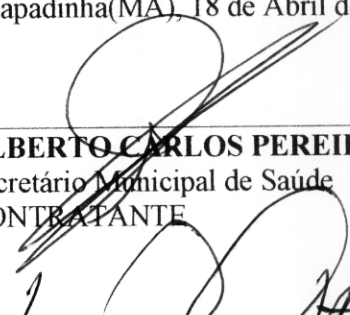
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

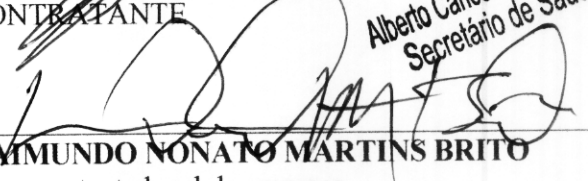
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

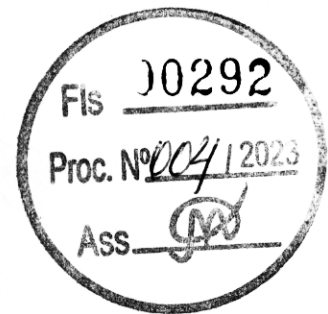
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Chapadinho(MA), 18 de Abril de 2023.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde


RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO
Representante legal da empresa
CONTRATANTE



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167 /2023, CARONA 004/2023 - PROC. ADM. Nº 2338/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 35.189.000/0001-66. OBJETO: Contratação de Empresa Aquisição de Material Gráfico, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 024/2022, Lei-8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 1.452.065,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, zero sessenta e cinco reais e zero centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02.14-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAEMENTO, 02.14.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAEMENTO, 10.122.0010.2056.0000 Manutenção da secretaria de Saúde, 10.122.0010.2065.0000-Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 10.301.0010.2155.0000-Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária de Saúde, 10.302.0010.2156.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada, 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros e- Pessoa Jurídica.
. VIGÊNCIA: 12 Meses. DATA DA ASSINATURA: 18 de Abril de 2023- ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR-SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Chapadinho (MA), 18 de abril de 2023.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde